

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Nº 71/2017 (Anexo ao Convite nº 11/2017)**

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político **Sr. Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Ivanio Natal Trombetta & Cia Ltda - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.769.466/0001-81, neste ato representada por seu Sócio Administrador, no final assinado, com sede na cidade de Engenho Velho - RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Convite nº 11/2017, ajustam entre si o presente contrato de aquisição de alimentos para a alimentação escolar, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Carta Convite nº 11/2017**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, gêneros alimentícios para alimentação escolar, constante nos itens, **01, 04, 06, 09, 10, 12 e 13**, conforme descritos no anexo I, do convite nº **11/2017**, pelos preços ali fixados, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, conforme descrito abaixo:

Item	Discriminação dos Produtos	UN	Qt.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Açúcar cristal branco, em embalagens plásticas de 5 Kg, resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade.	kg	50	3,10	155,00
4	Doce de fruta: Embalagens (pote) de 1 kg com identificação do produto e prazo de validade.	kg	10	11,95	119,50
6	Farinha de trigo: produto enriquecido com ferro e ácido fólico e registro do Ministério da Saúde. Embalagens de 5 kg, em papel, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade.	kg	20	2,98	59,60

9	Carne de porco (sem osso picada congelada): tipo pernil, sobre paleta em cubos com tamanho de 20g à 40g cada cubo, de 1ª categoria, em embalagem plástica, flexível atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIM ou CISPOA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos brancos e limpos.	kg	60	17,60	1.056,00
10	Cenoura: Fresca e de boa qualidade, firme, sem rachaduras ou machucados. Limpa e sem brotos.	kg	20	4,50	90,00
12	Abacaxi Grande: Tamanho grande, maduro, limpo e sem machucados.	un	50	7,60	380,00
13	Banana prata: De boa qualidade, in natura, madura, sem machucados.	kg	150	5,60	840,00
				TOTAL R\$	2.700,10

CLÁUSULA SEGUNDA.

A contratante pagará ao contratado a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal de acordo com a entrega das mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Os preços ajustados terão sua validade até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura do presente, ou até durar o estoque.

CLÁUSULA QUARTA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 10 306 0032 2022 33903007000000 0001

0501 10 306 0032 2084 33903007000000 1110

CLÁUSULA QUINTA.

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Educação do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA.

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta sujeitará o infrator sanções e o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes declaram-se ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 30 de outubro de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivanio Natal Trombetta & Cia Ltda - ME
CONTRATADA